



SINDICATO DOS TRABALHADORES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE UBATUBA
Filiado á FETAM / CUT
CNPJ/MF nº. 65.511.883/0001-40

Pelo presente instrumento particular de contrato que fazem de um lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE UBATUBA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 65.511.883/0001-40, estabelecido na Rua Maranhão, nº. 357, Centro, Ubatuba/SP, CEP: 11.690-402, por sua representante legal **Sandra da Silva**, brasileira, servidora pública, portadora da cédula de identidade RG nº 9.920.864-7 SSP/SP, e do CPF/MF nº 886.131.608-59, residente e domiciliada na Rua Begônia, nº 317, Jd. Samambaia, Ubatuba/SP, CEP: 11.691-080, doravante simplesmente denominado de **SINDTAPU**, e de outro lado **RPC - REDE PLANTÃO DE CONVÊNIO EIRELI**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 07.277.393/0001-24, estabelecido na Av. Alfredo Ignácio Penido Nogueira, nº. 300 - Sala 81, Pq. Res. Aquarius, São José dos Campos/SP, CEP: 12.246-000, por seu representante legal **Celeando Rodolfo de Faria**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 15.721.908-2 SSP/SP, e do CPF/MF nº 033.473.818-07, doravante simplesmente denominado **CONVENIADA**, ainda na condição de **INTERVENTE ANUENTE CONVENENTE, a PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade e comarca de Ubatuba, Estado de São Paulo, na Av. Dona Maria Alves, nº. 865, Centro, Ubatuba/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 46.482.857/0001-96, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, o Exmo. Sr. ° **Marcio Gonçalves Maciel**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 19.718.091-7 SSP/SP, e do CPF/MF nº 088.454.138-02, residente e domiciliado a Rua Minas Gerais, nº. 165, bairro: Perequê-Açu, cidade: Ubatuba/SP, CEP: 11.695-150, através de seu órgão executivo municipal doravante denominado simplesmente **PREFEITURA**, considerando a necessidade de implantar mecanismos de acesso facilitando aos servidores municipais à aquisição de bens e serviços no comércio local, celebram o presente Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa, com fundamento no artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93, no qual enunciam as seguintes cláusulas e condições que o regerão, em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, que os partícipes declaram conhecer, subordinando-se, incondicionalmente e irrestritamente, às suas estipulações:

1ª - DO OBJETIVO - O presente convênio tem por objetivo:

- a) Conjuguar esforços, visando acesso facilitando aos servidores municipais à compra de bens e contratação de prestação de serviços oferecidos pela rede previamente credenciada;
- b) À cooperação técnica e administrativa, para a celebração de convênios com estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços sediados no Município de **Ubatuba**, bem como na Rede Credenciada situada em outras cidades, para fim de credenciá-los, como também para o cadastramento de servidores, emissão de cartões de identificação e administração das operações realizadas com as empresas conveniadas;
- c) Ampla divulgação aos estabelecimentos comerciais, profissionais liberais e prestadores de serviço, sobre a formalização do presente convênio e suas vantagens para os servidores municipais, as empresas e os profissionais conveniados.

2ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA - A **CONVENIADA** obriga-se, por meio do presente instrumento, de acordo com o que segue:

- a) Coordenar e administrar as operações relacionadas com a utilização do sistema de convênio denominado "**PLANTÃO CARD**", firmando e administrando, para tanto, contratos e/ou convênios com



Folha N° 16
Proc N° 120 Rut. 0

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE UBATUBA
Filiado à FETAM / CUT
CNPJ/MF nº. 65.511.883/0001-40

- empresas e prestadores de serviços parceiras, visando propiciar um estreitamento nas relações comerciais entre estas e os usuários do sistema;
- b) Manter atualizado e divulgar periodicamente a relação das empresas habilitadas a operar através do sistema "PLANTÃO CARD", vendendo ou prestando serviços;
 - c) Confeccionar os cartões de identificação dos servidores municipais, se comprometendo ainda, quando solicitado pelo **SINDICATO** ou **PREFEITURA**, a confeccionar cartão adicional, respeitando, entretanto, o limite pré-estabelecido para cada servidor, independentemente do número de cartões a ele destinado;
 - d) Elaborar e encaminhar à **PREFEITURA**, todo dia **05 (cinco)** de cada mês o relatório e o extrato de compra e de despesas para que seja procedido o devido desconto nos vencimentos de cada funcionário da **PREFEITURA**, dia do fechamento dia **01 (um)**;
 - e) Repassar às empresas parceiras, nos prazos estabelecidos nos respectivos contratos ou convênios firmados, os valores recebidos da **PREFEITURA**;
 - f) Controlar, manter atualizado e não permitir excedente nos limites dos valores de dispêndios estabelecidos pela **PREFEITURA** para os funcionários da Prefeitura, salvo específica e expressa autorização da mesma.

3ª - DAS OBRIGAÇÕES DO SINDICATO - Como forma de cooperação técnica e administrativa na execução do objeto na cláusula primeira, compete o **SINDICATO** às seguintes obrigações:

- a) Repassar aos funcionários da Prefeitura todas as informações, orientações e cuidados para com a utilização do convênio, como também em relação ao extravio, perda ou roubo do cartão de identificação;
- b) Esclarecer aos funcionários da Prefeitura à devida finalidade do sistema "PLANTÃO CARD", assim como notificá-los e repreendê-los caso o utilizarem de forma indevida, esclarecendo-os ainda que neste caso terá direito a suspender ou até mesmo proceder ao bloqueio dos cartões dos mesmos, sem prejuízo das medidas judiciais pertinentes;
- c) A entregar aos funcionários da Prefeitura os cartões de identificação e os adicionais que serão repassados pela **CONVENIADA**.
- d) Gerenciar a entrega dos cartões sendo facultado pelo servidor a escolha de somente um cartão conveniado, não podendo, em hipótese nenhuma, a escolha de dois cartões. Ocorrido o fato, a responsabilidade recairá ao Sindicato.

Parágrafo primeiro - Poderão utilizar o sistema "PLANTÃO CARD" os funcionários da Prefeitura.

Parágrafo segundo - O **SINDICATO** e a **CONVENIADA** não poderão recusar-se a atender aos pedidos de acesso ao sistema "PLANTÃO CARD", formulados pelos funcionários da Prefeitura.

4ª - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA - São obrigações da **PREFEITURA**:

- a) Fornecer à **CONVENIADA** relação atualizada dos funcionários da Prefeitura com os respectivos limites de dispêndios;



Folha N° 17
Proc N° _____
/20. Rut. 9

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE UBATUBA
Filiado á FETAM / CUT
CNPJ/MF nº. 65.511.883/0001-40

- b) Proceder ao desconto em folha de pagamento dos valores pelos quais os funcionários da Prefeitura se obrigaram por ocasião das compras de mercadorias e/ou da contratação de serviços junto à rede credenciada pelo sistema "**PLANTÃO CARD**";
- c) Creditar para a **CONVENIADA**, mediante depósito em conta corrente da **CONVENIADA** ou boleto bancário que será disponibilizado no site www.plantoacard.com.br pela **CONVENIADA**, impreterivelmente até o **dia 10 (dez)** de cada mês, o valor total dos descontos efetuados junto aos funcionários da Prefeitura, acrescidos de custos relativos às taxas de substituição ou de emissão de cartões adicionais;
- d) Comunicar por escrito/e-mail a **CONVENIADA** quando ocorrer desligamento, exoneração ou falecimento dos funcionários da Prefeitura, se responsabilizando pelo bloqueio do valor total das compras efetuadas pelo mesmo, assim como pela retenção do cartão principal e dos adicionais;

Parágrafo primeiro – Ocorrendo alguma das hipóteses descritas na alínea “d” desta cláusula, a **PREFEITURA** enviará por escrito informações necessárias para que seja acionado sinistro junto a Seguradora.

Parágrafo segundo – O período de férias remuneradas não desonera o pagamento da parcela devida naquele mês, devendo a **PREFEITURA** descontar a parcela deste período no adiantamento pago ao funcionário da Prefeitura.

Parágrafo terceiro – O desconto em folha de pagamento terá um limite de 20% (vinte por cento) do salário base, ou seja, o valor de referência do vencimento dos servidores da Prefeitura, executando-se desse limite a contribuição facultativa mensal ao Sindicato.

Parágrafo quarto – Caso o pagamento seja efetuado após a data citada na alínea “c”, a **PREFEITURA** incorrerá em multa moratória fixada em 1% (um por cento) a.m. calculado sobre o valor total da fatura, acrescido da correção monetária “por rata die” conforme o índice IGP-FGV ou outro que venha substituí-lo. Ressalta-se que caso não ocorra o repasse na data estipulada, todos os cartões serão automaticamente bloqueados pela **CONVENIADA** até que seja recebido o valor devido, ficando assim a **PREFEITURA** responsável civil e criminalmente por qualquer entrave oriundo deste procedimento.

5ª - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - Para a execução deste Contrato, as Partes realizarão o tratamento de dados e informações pessoais dos titulares (“Dados Pessoais”), comprometendo-se a, durante e após a vigência deste Contrato, cumprir com a legislação aplicável à proteção de dados pessoais e à garantia da privacidade dos Titulares, em especial a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e o Marco Civil da Internet (Lei nº 13.543/2014).

5.1 - São considerados “Titulares”, para efeitos desse Contrato, quaisquer pessoas físicas identificadas ou identificáveis a quem se referem os Dados Pessoais objeto de tratamento, tais como colaboradores da



Folha N° 18
Proc N° 120 Rub 0

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE UBATUBA
Filiado à FETAM / CUT
CNPJ/MF nº. 65.511.883/0001-40

Contratante, sócios, administradores, representantes, prepostos e empregados dos Estabelecimentos credenciados, bem como terceiros envolvidos em uma Transação por meio do Sistema de Pagamentos.

5.2 - A PARCEIRA declara e garante que, conforme aplicável e na medida em que se fizer necessário à prestação dos Serviços, em relação a qualquer atividade de tratamento, pela Contratada, de Dados Pessoais recebidos da Contratante: (i) foi previamente informado aos Titulares dos Dados Pessoais pelo Contratante em conformidade com a legislação aplicável; (ii) está justificada por uma das bases legais de tratamento de Dados Pessoais estabelecidas na legislação aplicável, estando por ela integralmente responsável, inclusive por sua comprovação perante a Contratada e/ou qualquer autoridade, sempre que solicitado; e (iii) os procedimentos de transferência das bases de Dados Pessoais a Contratada foram realizados de acordo com as melhores práticas de privacidade, proteção de dados, confidencialidade e requisitos de segurança de informações previstos na legislação aplicável.

5.2.1 - A Contratante assume-se como controladora dos Dados Pessoais disponibilizados e reconhece que a realização de qualquer atividade de tratamento de Dados Pessoais recebidos da Contratante pela Contratada: (i) será realizada pela Contratada na condição de operadora, na Parte que lhe cabe, com a única finalidade de concretização dos Serviços; (ii) será realizada nos exatos termos das instruções da Contratante e da legislação aplicável; e (iii) será interrompida quando do término dos Serviços, quando assim requisitado pelo Contratante e/ou pelo Titular dos Dados Pessoais, o que deverá ser imediatamente informado pelo Contratante a Contratada, ou no caso de rescisão antecipada deste Contrato, o que ocorrer primeiro; salvo se estes Dados Pessoais forem anonimizados para uso da Contratada e/ou se houver qualquer base legal ou contratual para a sua manutenção, como eventual obrigação legal de retenção de dados ou necessidade de preservação destes para resguardo de direitos e interesses legítimos da Contratante ou da Contratada.

5.2.2 - Em conformidade com as melhores práticas de mercado, a Contratante concorda em cumprir a Legislação vigente, informando os titulares dos Dados Pessoais, sempre que necessário, sobre o procedimento detalhado para desativar a coleta, tratamento e compartilhamento de seus dados assim como para solicitar sua exclusão e/ou portabilidade dos dados, disponibilizando, por exemplo e se cabível, links que ofereçam tais possibilidades.

5.2.3 - A Contratada compromete-se a incluir, em sua política de privacidade ou documentos similares, referências claras e adequadas no que se refere a coleta e uso dos Dados Pessoais, bem como seu processamento, armazenamento, práticas de segurança da informação e compartilhamento com terceiros, em estrita conformidade com a legislação aplicável, comprometendo-se ainda a incluir referência à política de privacidade do Contratante, caso aplicável.



Folha N° 19
Proc N° 120 Rut. 9

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE UBATUBA
Filiado à FETAM / CUT
CNPJ/MF nº. 65.511.883/0001-40

5.3. - Os Serviços prestados pela Contratada não envolvem o tratamento de Dados Pessoais que revelam a origem racial ou étnica, opiniões políticas, crenças religiosas ou filosóficas, associação à sindicatos, processamento de dados genéticos, dados biométricos com objetivo de identificar de maneira exclusiva uma pessoa física, dados relativos à saúde ou à vida sexual ou orientação sexual de uma pessoa física ("Dados Sensíveis").

5.3.1 - Na hipótese de o Contratante solicitar o processamento de quaisquer dados que possam ser considerados Dados Sensíveis, o Contratante deverá realizar uma solicitação por escrito, assinada por seus representantes legais, autorizando a Contratada a proceder à coleta e tratamento desse tipo de Dado Pessoal, responsabilizando-se integralmente pelo uso dos Dados Sensíveis coletados, isentando a Contratada de qualquer responsabilidade pelo processamento de tais Dados Sensíveis.

5.4 - A Contratante reconhece a sua exclusiva responsabilidade, enquanto controladora dos Dados Pessoais, no que diz respeito à implementação e atendimento a solicitações relativas aos direitos dos Titulares de Dados Pessoais previstos na legislação aplicável. Assim, caso a Contratada venha a ser demandada diretamente por qualquer Titular de Dados Pessoais, prontamente notificará a Contratante para que essa tome as medidas que entender cabíveis, isentando a Contratada de qualquer responsabilidade atrelada às demandas dos Titulares.

5.5 - Tendo em vista o papel da Contratada, na condição de operadora dos Dados Pessoais sujeitos a tratamento no curso da realização dos Serviços, a Contratada se obriga a:

- (a) Não divulgar os Dados Pessoais recebidos do Contratante a quaisquer sócios, administradores, prepostos, empregados, agentes, consultores e/ou eventuais subcontratados, exceto conforme necessário para o cumprimento das suas obrigações previstas neste instrumento ou mediante prévio consentimento escrito do Contratante;
- (b) Implementar e garantir a conformidade com todas as medidas técnicas e organizacionais necessárias ou adequadas para (i) proteger a segurança e a confidencialidade dos Dados Pessoais recebidos pela Contratada no curso da prestação dos Serviços; e (ii) proteger tais Dados Pessoais contra o processamento ilegal ou não autorizado, destruição acidental ou ilícita, dano ou perda acidental e alteração, divulgação, acesso ou processamento não autorizados; e
- (c) Notificar imediatamente o Contratante sobre qualquer solicitação feita por um Titular de Dados Pessoais, autoridade ou qualquer outra pessoa em relação aos Dados Pessoais, exceto quando tal notificação seja proibida por lei, cumprindo a Contratada, na condição de operador, cooperar com e auxiliar o Contratante na execução de suas obrigações sob a legislação aplicável em relação a essas solicitações.

5.6. - As disposições sobre confidencialidade previstas neste Contrato se aplicam às Partes e todos os seus empregados, prepostos, representantes e terceiros no que se refere a Dados Pessoais.



Folha N° 20
Proc N° _____
120 Rut Q

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE UBATUBA
Filiado à FETAM / CUT
CNPJ/MF nº. 65.511.883/0001-40

5.6.1 - A Contratada não poderá ser punido e está desobrigado a proteger os Dados Pessoais caso tais informações sejam exigidas pelo próprio Titular, por requisição de autoridades competentes ou Reguladores, bem como ou por determinação judicial ou administrativa; hipótese em que, caso seja permitido na legislação aplicável, deverá notificar previamente o Contratante acerca da existência e do conteúdo da ordem/requisição correspondente, em tempo razoável para que este possa, caso deseje, apresentar as medidas perante o juízo ou autoridade competente; sendo certo que a Contratada se compromete a cumprir ordem legal estritamente nos limites do que lhe for requisitado.

5.6.7 - Caberá igualmente a cada uma das Partes comunicar à outra Parte, imediatamente, por escrito, sobre qualquer incidente de segurança verificado no curso das atividades de tratamento de Dados Pessoais, para que sejam avaliadas e adotadas as medidas técnicas, operacionais e legais cabíveis nos termos da legislação aplicável.

5.8 - O Contratante reconhece que será integral e exclusivamente responsável, perante a Contratada, Titulares de Dados Pessoais e terceiros, em caso de descumprimento da legislação aplicável às atividades de tratamento dos Dados Pessoais que conduzir.

5.8.1 - Caso a Contratada seja questionada (administrativa ou judicialmente) sobre a legalidade e legitimidade de qualquer atividade de tratamento de Dados Pessoais realizada sob responsabilidade do Contratante, caberá ao Contratante imediatamente:

- (i) identificar-se publicamente como exclusivo responsável pela atividade questionada;
- (ii) tomar toda e qualquer medida ao seu alcance para excluir a Contratada do questionamento em questão; e
- (iii) isentar a Contratada de qualquer responsabilidade neste sentido.

5.8.2. - Caso o descumprimento decorra da falta de observância pela Contratada em relação à legislação aplicável às atividades de tratamento dos Dados Pessoais ou a quaisquer instruções do Contratante para a realização destas atividades, desde que não conflitem com a estrutura dos Serviços, a Contratada reconhece que será integral e exclusivamente responsável, perante o Contratante, os Titulares de Dados Pessoais e terceiros afetados, pelas perdas e danos que tenha comprovadamente causado.

6ª - DOS DESCONTOS, DOS REPASSES E DAS OBRIGAÇÕES - O presente convênio se dá a título gratuito, ou seja, não oneroso entre as partes convenientes.

Parágrafo primeiro - Por ocasião da adesão ao sistema "**PLANTÃO CARD**", cada servidor municipal, deverá autorizar expressamente a **PREFEITURA** a proceder ao desconto mensal dos valores despendidos com as compras ou com as contratações de serviços junto à rede credenciada.

Parágrafo segundo - Os servidores municipais poderão requerer o cancelamento de seu cartão em qualquer tempo, desde que comunique por escrito e quite toda e qualquer pendência financeira assumida anteriormente.



Folha N° 21

Proc N° _____

120 Rub α

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE UBATUBA
Filiado à FETAM / CUT
CNPJ/MF nº. 65.511.883/0001-40

7ª DA VIGÊNCIA – O prazo de vigência deste convênio é de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido por qualquer das partes mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias, salvo se a rescisão ocorrer por inadimplência da **PREFEITURA**, caracterizada pela falta de repasse à **CONVENIADA** dos valores descontados ou arrecadados dos usuários credenciados, situação está que permitirá a rescisão unilateral, independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo único – Em qualquer das hipóteses de rescisão, fica resguardado à **CONVENIADA** o repasse de todos e quaisquer valores relativos às obrigações assumidas pelos servidores da Prefeitura junto à rede credenciada.

8ª - DA PUBLICAÇÃO – Caberá a **PREFEITURA** providenciar, por sua conta, a publicação do extrato do presente convênio e de seus aditamentos, na imprensa oficial e dentro do prazo legal.

9ª - DA ALTERAÇÃO – O presente convênio poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante termo aditivo, por consenso entre convenientes.

10ª - DAS OMISSÕES – Qualquer omissão ou tolerância das partes na exigência dos termos e condições deste convênio ou no exercício das prerrogativas dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito da outra parte prejudicada de exercê-lo a qualquer tempo.

11ª - DO FORO – Fica eleito o foro da comarca de Ubatuba, Estado de São Paulo, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, mesmo que privilegiado (art.55, § 2º da Lei 8.666/93).

E, por estarem assim, justos e acertados entre si, assinam as partes o presente convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, a fim de que produza os efeitos legais.

α

α

"Só há conquista quando há luta"




Folha N° 22

Proc N° _____

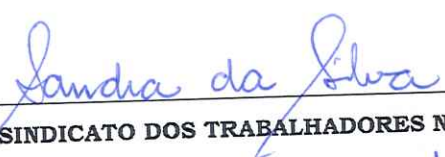
120 Rub 1

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE UBATUBA
Filiado à FETAM / CUT
CNPJ/MF nº. 65.511.883/0001-40

Ubatuba, 06 de setembro de 2023.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA




SINDICATO DOS TRABALHADORES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE UBATUBA




RPC - REDE PLANTÃO DE CONVÊNIO EIRELI

TESTEMUNHAS



Nome:
RG: 40.841.671-3



Nome: Luiz Alberto Macedo Facundes
RG: 30602322-2